



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 86 DE 2024 AUTÓGRAFO Nº 101 DE 2024

INSTITUI NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DO EXAME “TESTE DO OLHINHO”, BEM COMO CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO AO DIAGNÓSTICO PRECOCE DO RETINOBLASTOMA, ATRAVÉS DA CRIAÇÃO DO SETEMBRO DOURADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprova:

Art. 1º Deverá ser realizado o exame “Teste do Olhinho” para detecção de câncer nos olhos em recém-nascidos nas maternidades e hospitais públicos ou conveniados com o SUS – Sistema Único de Saúde, visando a detecção da neoplasia denominada Retinoblastoma.

Parágrafo único. O “Teste do Olhinho” a que alude o *caput* deste artigo deverá ser realizado nas primeiras 72 (setenta e duas) horas após o nascimento.

Art. 2º O exame para detecção do Retinoblastoma deverá ser realizado uma vez ao ano na faixa etária entre zero e três anos de idade, devendo ser divulgada a unidade responsável pelo exame mais específico.

Art. 3º Caso seja apontada alteração que indique a presença do Retinoblastoma, os pais devem ser avisados e a criança encaminhada para o devido tratamento.

Art. 4º Visando a conscientização da população sobre a doença e a importância da realização do “Teste do Olhinho”, fica instituído no calendário oficial do Município o Setembro Dourado e o Dia Municipal de Conscientização e Incentivo ao Diagnóstico Precoce do Retinoblastoma, a ser celebrado anualmente no dia 18 de setembro.

Parágrafo Único. Deverão ser desenvolvidas campanhas educativas e de esclarecimento à população e aos profissionais de saúde sobre o Diagnóstico Precoce do Retinoblastoma (câncer dos olhos), seus sinais e sintomas e formas de melhorar a qualidade de vida dos enfermos.

Artigo 6º A Secretaria de Saúde poderá firmar convênios com entidades públicas e particulares a fim de dar maior alcance ao cumprimento desta Lei.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, 15 de outubro de 2024.

VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Continuação do Autógrafo nº 101 de 2024.

VEREADORA LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO
1ª Vice-Presidente

VEREADOR JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI
2º Vice-Presidente

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA
1ª Secretária

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI
2º Secretário

Projeto de Lei nº 86 de 2024
Autoria: Vereador Dirceu da Silva Paulino



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=U52G9FHRY7ZHSFF4>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: U52G-9FHR-Y7ZH-SFF4

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1789/2024 - 15/10/2024 - 08:11 - U52G-9FHR-Y7ZH-SFF4